REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) os parágrafos 1º e 2º do art. 55 da Lei nº 13.146/2015 – Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelecem que o desenho universal deverá ser tomado como regra para toda reforma ou nova instalação e somente em caso de exceção por total impossibilidade do desenho para todos é que a lei admite as adaptações razoáveis;

b) o desenho universal é uma alternativa de transformação e acessibilidade, que cria espaços mais inclusivos e diversos;

c) a acessibilidade é um conjunto de regras voltadas a garantir que haja a possibilidade de acesso e uso a um ou mais lugares para a população;

d) grande parte da população soteropolitana enfrenta diariamente algum tipo de dificuldade para circular nas ruas, para usar o transporte público, e também para usar e acessar espaços públicos; nesse cenário, o desenho universal é uma ferramenta facilitadora que alcança o maior número de pessoas possível com diferentes capacidades, tornando os ambientes iguais para todos;

e) a acessibilidade interfere nas obras públicas, colocando-se como parte importante e integrante dessas áreas, sendo um quesito que jamais deve ser deixado de lado em qualquer obra atual;

f) é necessário um mundo com produtos, espaços e serviços sem barreiras para usufruto da coletividade;

g) o resultado do desenho universal deve ser útil e sua utilização deve ser a mesma para todos os usuários, evitando segregação e sendo atrativo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor José Trindade, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), a implementação do desenho universal em todas as obras públicas, com o objetivo de estabelecer ambientes que sejam utilizáveis por todos na maior extensão possível, e contribuindo para que a capital baiana seja uma cidade para todos.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Randerson Leal

Silvio Humberto